



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

P.M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 02

Ass. Resp: 

OFÍCIO Nº 19/2023/DCT

São José da Boa Vista, 08 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Willys Manoel Barbosa
Secretário da Divisão de Licitação
São José da Boa Vista – PR

Assunto: Contratação empresa especializada assessoria cultural

Senhor secretário:

Pedimos a vossa disposição para a abertura de processo de contratação de empresa especializada em assessoramento cultural.

A contratação acontecerá através do processo dispensa, sendo realizados três orçamentos específicos de preço, descartando os maiores ficando com a proposta de menor valor.

O pagamento desta contratação se dará através de recurso destinado a Prefeitura Municipal, através do recurso da Lei Paulo Gustavo.

Justificativa

A contratação se faz necessária para apoio e cadastramento aos fazedores de cultura; na elaboração de projetos para capacitação de recursos junto às esferas governamentais, fará também um levantamento das necessidades culturais do município e acompanhamento e assessoria para a implementação da lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, apoio e orientações para funcionários e fazedores de cultura em geral, acompanhamento processual, orientações, levantamentos, elaboração de projetos dentro de eixos correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida.

Interesse público

Trata-se de um projeto que proporcionará um estudo e atualização de fazedores de cultura existentes no município e proporcionando oportunidades de mostrar seus trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

Atenciosamente,

Flaviana

FLAVIANA DA SILVA ALVES
Chefe de Divisão de Cultura e Turismo

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD****1. Objeto da Contratação:**

Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço/produto:**2.1 Motivação da Contratação:**

Serviço técnico especializado em assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo

2.2 Objetivos da Contratação:

Assessoria em todas as etapas do processo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, incluindo nos serviços contratados todos os necessários para a efetivação de transferências de recursos para área de cultura decorrente da lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo

2.3. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual:

O município ainda não possui Plano Anual de Contratação.

3. Quantidade do serviço/produto a ser contratada:

Item	Descrição/Especificação	Catmat/Catser	Unidade	Quantidade
1	Serviço técnico especializado em assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo. Inclui-se nos serviços contratados todos os serviços necessários para a efetivação de transferências de recursos para área de cultura decorrente da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo: prestação de serviços de assessoramento cultural, desenvolvendo as seguintes ações: apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à secretaria municipal de cultura na elaboração de projetos para capacitação de recursos junto às esferas governamentais, estudo e levantamento das necessidades culturais do município, acompanhamento e assessoria para implementação da lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral, acompanhamento processual, orientações, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida (presencial e/ou online) Os serviços devem abranger: Apoio a fazedores de cultura e a secretaria municipal de cultura, na elaboração de projetos para a capacitação de recursos junto às diversas esferas governamentais; estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos		SERV	1



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

	culturais que prestigiem a estes; assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo; aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaborações de projetos, dentre outros correlacionados podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online)			
--	--	--	--	--

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços /entrega dos produtos.

Agosto à dezembro de 2023

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Função/Cargo	Nome do(a) servidor(a)	Ciência
Chefe de Divisão	Flaviana da Silva Alves	SIM

6. Indicação de fiscal(ais) de contrato:

Função/Cargo	Nome do(a) servidor(a)	CPF	Telefone	Ciência
Chefe de Divisão	Flaviana da Silva Alves	904.457.169-91	99961 5112	SIM

(1) Indicar quais serão os servidores que farão a gestão e a fiscalização do contrato, caso houver.

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

7.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

7.2 Diante do exposto, submeto o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

São José da Boa Vista, 15 de agosto de 2023

[assinatura]
Flaviana da Silva Alves
Divisão de Cultura

8. Ateste da contratação no Plano de Contratações Anuais:

O Município ainda não possui Plano Anual de Contratação.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

São José da Boa Vista, 15 de agosto de 2023

Assinatura
Dari Oliveira
Central de Compras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE CULTURA

ETP

Estudo Técnico Preliminar

**Modelo elaborado em conjunto pelo Chefe
da Divisão de Planejamento, Controlador
Interno e Pregoeiro Oficial**

Elaborado em conformidade com o Art. 14, do Decreto Municipal nº
460/2022

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade de implementação, auxílio na execução e prestação de contas. O não atendimento da demanda acarreta perda de recurso oferecido pelo governo federal.

Os serviços são considerados "comuns", pois se enquadram na classificação nos termos do item XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021 "*bens e serviços comuns*" *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*."

II – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no item do Plano Anual de Contratação do recurso da Lei Paulo Gustavo.

A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento do Objetivo Estratégico nº 02, conforme Plano de Gestão da Unidade.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08 às 17h, podendo ainda ocorrer aos sábados e domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou or solicitação prévia da autoridade competente.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de (01) uma empresa especializada em assessoria cultural.

Juntamente aos serviços, prevê-se um custo de R\$ 3.781,23 para implementação, assessoramento (recurso este já previsto na transferência Lei Paulo Gustavo), orientações, elaboração de projetos, estudos e atualização de fazendas de cultura, prestação de contas da Lei Paulo Gustavo – as regras para utilização constarão no Termo de Referência.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada de Preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 3.781,23.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serviço técnico especializado em assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo. Inclui-se nos serviços contratados todos os serviços necessários para a efetivação de transferências de recursos para área de cultura decorrente da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo: prestação de serviços de assessoramento cultural desenvolvendo as seguintes ações: apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à secretaria municipal de cultura na elaboração de projetos para capacitação de recursos junto às esferas governamentais, estudo e levantamento das necessidades culturais do município, acompanhamento e assessoria para implementação da lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral, acompanhamento processual, orientações, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida (presencial e/ou online)

Os serviços devem abranger:

Apoio a fazedores de cultura e a secretaria municipal de cultura, na elaboração de projetos para a capacitação de recursos junto às diversas esferas governamentais; estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município, cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo; aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaborações de projetos, dentre outros correlacionados podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online)

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, a letra "B" do item V do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021 (para serviços)

Item II do art. 47º da Lei Federal nº 14.133/2021 (para serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrados, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Descobrir, atualizar e incentivar o desenvolvimento cultural e a valorização dos fazedores de cultura do município.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se enquadra como contratação correlata, mas sim como interdependente.

Na prestação de assessoria na operacionalização da Lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) do início ao fim.

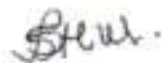
XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

São José da Boa Vista, 15 de agosto de 2023



FLAVIANA DA SILVA ALVES
Chefe da Divisão de Cultura



KD PARTICIPAÇÕES COMPANY

PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista,

Contratação por dispensa, para pontual atendimento as necessidades do município e em conformidade com a lei vigente, de empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo Gustavo no município de São José da Boa Vista/PR.

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS, ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APOORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE).

Os serviços devem abranger:

1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto as diversas esferas governamentais;
2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;
3. Cadastro dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;
4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo;
5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;
6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços acima descritos serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.

Valor da Proposta: R\$ 3.843,07 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e sete centavos).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

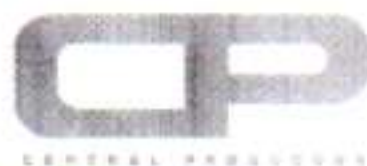
Razão Social: Kd Comunicações Ltda.

CNPJ nº: 38.825.206/0001-23

Endereço: Rua James Watt, 142, Conj. 101, jardim Edith, São Paulo/SP, CEP: 04.576-050

São Paulo, 24 de julho de 2023.

Kd Comunicações Ltda.



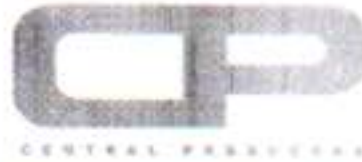
P.M. São José da Boa Vista - PR
Folhas: 12
Ass. Resp: [assinatura]

PROPOSTA / ORÇAMENTO

A Prefeitura de São José da Boa Vista.

Contratação direta por Dispensa, para pontual atendimento as necessidades do município e em conformidade com a lei vigente, de empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo no município de São José da Boa Vista.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE). Os serviços devem abranger: 1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; 2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; 3. Cadastro dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;	Serviço	1	R\$ 3.781,23	R\$ 3.781,23



	4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; 5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; 6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados, podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online). DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços acima descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.				
VALOR TOTAL					R\$ 3.781,23

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

AG: 1433-8 - C/C: 61.105-0

CENTRAL P C LTDA - ME

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: Central Comunicação e Entretenimento Ltda.

Nome Fantasia: Central Produções - CNPJ: 28.246.413/0001-70

Endereço: Rua Alberto Folloni, 1688, Bairro: Ahú, Cidade/ UF: Curitiba, Paraná

Fone: (11) 94952-2414 - Email: contato@centralproducoes.com.br

Curitiba, 26 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente

DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS

Data: 07/08/2023 16:06:04 -0300

Verifique em <https://valida20.gov.br>

Responsável Legal/ Sócio Administrativo: David José Camilo dos Santos
CPF: 310.220.208-03

Central Comunicação e Entretenimento Ltda. CNPJ: 28.246.413/0001-70
Endereço: Rua Alberto Foloni, 1688, Ahú - Celular e Whatsapp (11) 94952-2414
contato@centralproducoes.com.br - www.centralproducoes.com.br



Orçamento

À prefeitura de São José da Boa Vista - PR, apresentamos formalmente o orçamento e descritivo, referente a prestação de serviços para a execução da Lei Paulo Gustavo (LC Nº 195 de 8 de julho de 2022) no município.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE). Os serviços devem abranger: 1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; 2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; 3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; 4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; 5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; 6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).	Serviço	1	R\$ 3.890,25	R\$ 3.890,25
VALOR TOTAL					R\$ 3.890,25

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

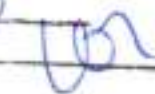
Dados do Proponente

ACCHADU PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº:



P.M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 15

Ass. Resp: 

28.109.747/0001-00, com sede na AL dos Maracatins, 426, Conj. 506, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP: 04.089-000, representada pelo Sr. Charles Duarte Ferreira, portador do CPF nº 873.225.529-20, sócio proprietário da empresa.

Email: contato@acchadu.com.br

São Paulo, 20 de julho de 2023.

CHARLES DUARTE
FERREIRA:87322552920

Assinado de forma digital por CHARLES DUARTE
FERREIRA:87322552920
Dados: 2023.06.20 14:01:59 -03'00'

Responsável Legal/ Sócio Administrativo: Charles Duarte Ferreira
CPF: 873.225.529-20



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

P.M. São José da Boa Vista - PR
Folhas: 16
Ass. Resp: UB

ANEXO I

1. DO OBJETO

A presente DISPENSA tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **assessoria no Programa Lei Paulo Gustavo**, com vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, conforme especificação detalhada no Título 3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Justifica-se a necessidade do processo licitatório para contratação de uma empresa especializada em assessoria, uma vez que estes são indispensáveis para a aplicação e a prestação de contas do dinheiro recebido pelo município para a aplicação da Lei Paulo Gustavo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto a unidade de medida, contida neste Termo de Referência

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário estimado	Valor Total
01	01	Serv	Serviço técnico especializado em assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo. Inclui-se nos serviços contratados todos os serviços necessários para a efetivação de transferências de recursos para área de cultura decorrente da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo: prestação de serviços de assessoramento cultural, desenvolvendo as seguintes ações: apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à secretaria municipal de cultura na elaboração de projetos para capacitação de recursos junto às esferas governamentais, estudo e levantamento das necessidades culturais do município, acompanhamento e assessoria para implementação da lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura, em geral, acompanhamento processual, orientações, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida (presencial e/ou online). Os serviços devem abranger:	3.781,23	3.781,23

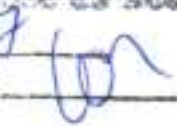


TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

P.M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 17

Ass. Resp: 

		Apoio a fazedores de cultura e a secretaria municipal de cultura, na elaboração de projetos para a capacitação de recursos junto às diversas esferas governamentais; estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo; aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral, acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaborações de projetos, dentre outros correlacionados podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online)	
TOTAL			R\$ 3.781,23

Valor Total Máximo: R\$ **3.781,23** (Três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)

3.2. Para fins de análise das propostas, o licitante deverá preencher os campos de marca, fabricante e modelo/versão (quando aplicável), de forma que possa ser verificado exatamente qual material está sendo ofertado.

3.2.1 Se não for possível identificar a quantidade ofertada do produto na descrição do item no Comprasnet, ou o formato (caixa, kit, pacote), a proposta poderá ser desclassificada.

3.2.2. A avaliação técnica versará sobre o fim a que se destina o produto, a qualidade e durabilidade, além da embalagem de acondicionamento do produto. Se a analisado se o produto registrado no Comprasnet, antes da abertura da licitação, corresponde a todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

3.2.3. O não preenchimento dos campos com uma única marca, fabricante, modelo / versão (quando aplicável) e código do produto poderá acarretar a desclassificação do licitante na fase de aceitação por falta de objetividade.

3.2.4. Os licitantes devem ofertar a quantidade total solicitada para cada item.

3.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Prestar assessoria de implantação e acompanhamento visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

P.M. São José da Boa Vista - PR
Folhas: 18
Ass. Resp: [assinatura]

4.3. O prazo de entrega do(s) bem(ns) / prestação do(s) serviço(s) é de 365 dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.4. A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material quando necessário.

5. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista-PR, com recurso da transferência Lei Paulo Gustavo.

7. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de **Flaviana da Silva Alves, Chefe da Divisão de Cultura**, ficando o(a) mesmo(a) responsável pela conferência das especificações do material/serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 89, do Decreto Municipal nº 460/2022, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

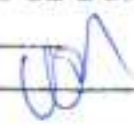


TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

P.M. São José da Boa Vista - PB

Folhas: 19

Ass. Resp: 

8.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto/serviço(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto do Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

9.1.2. Aplicar à detentora do Contrato, penalidades, quando for o caso;

9.1.3. Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

9.1.4. Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

9.1.5. Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e ainda:

9.2.1.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

9.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

9.2.1.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

9.2.1.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.1.5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.2.1.6. Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

10.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

P.M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 20

Ass. Resp: 

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

10.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

11.1. O recebimento dos itens será parcelado, em quantidades variáveis conforme necessidade e disponibilidade orçamentária do Município, durante o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

11.2. O licitante vencedor deverá proceder à entrega/ montagem/instalações do objeto da licitação, no município de São José da Boa Vista, no **Centro de Atividades situado a Rua Domiciano Corrêa Machado, 175 – Centro**, sem qualquer custo adicional, ficando a Municipalidade absolutamente isenta do pagamento de transporte, mão de obra apropriada para a entrega, fretes ou taxas de qualquer natureza, ainda que aqui não especificada, se a o licitante vencedor estabelecido em qualquer localidade.

11.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega/montagem/instalação do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes (federal, estadual e Municipal) e instruções deste edital e seus anexos.

11.4. Quando se tratar de serviços, que pelas suas peculiaridades sejam indefiníveis, a Contratada deverá procurar melhores informações junto ao setor competente do órgão do contratante, com vistas ao cumprimento das rotinas instituídas.

11.5. O prazo de execução/entrega do Objeto é imediato, a contar do dia da AF – Autorização de Fornecimento. Em estrita conformidade com as exigências estabelecidas neste anexo, para o fornecimento do objeto.

11.6. Será obrigação do licitante responder pela qualidade, segurança e demais características do Objeto, bem como, a observações e atendimentos quanto as normas técnicas (esteja em conformidade com a legislação que regula a matéria em vigor).

11.7. Verificada a não conformidade do objeto, deverá a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

11.8. Responsabilizar-se exclusivamente, pelos danos causados ao(s) equipamentos (s) de sua propriedade, no caso de acidentes, roubos ou furtos e demais, visto que a contratada é obrigada a constituir os necessários seguros para cobrir em 100% (cem por cento) as despesas decorrentes de sinistros de quaisquer espécies, inclusive de seu pessoal.

11.9. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a prestação, responsabilidade, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

P.M. São José do Boqueirão da Barra Grande - PR

Folhas: 21

Ass. Resp: 

11.10. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços/entrega do(s) bem(ns).

Esclarecimentos sobre as autorizações de fornecimento e entregas poderão ser obtidos através do telefone (43) 3565-1252 ou no email daricompras@outlook.com/compras@saojosedaboavista.pr.gov.br, trata-se de Dari Francisco de Oliveira Filho, responsável pelo Departamento de Compras.

11.11. Os contratos de aquisição/prestação de serviços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

11.12. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.13. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

11.14. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

11.15. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do Contrato.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

12.2. Nos termos do artigo 89 do Decreto Municipal nº 460/2022, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

12.2.1 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

12.2.2 Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto.

12.3. Conforme prescreve o §3º do art. 89 do Decreto Municipal nº 460/2022, o único responsável pelo recebimento é o fiscal de contrato, que atestará a regularidade e conformidade do item, serviços, obra ou produto verificando sua qualidade.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

12.5. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

12.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

P.M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 24

Ass. Resp: [assinatura]

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 e do art. 92º do Decreto Municipal nº 460/2022, a contratada que

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art 91º do Decreto Municipal nº 460/2022:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

13.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$50,00 (cinquenta reais);

13.3.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

13.3.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 3 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do art. 155º da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.5. O licitante que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do art. 155º da Lei nº 14133/21. Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração;

13.3.6. O licitante que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155º da Lei nº 14133/21 que justifiquem a imposição de



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

P.M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 23

Ass. Resp: [assinatura]

penalidade mais grave que a declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração, ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 155 da Lei nº14133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

13.3.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.9 A aplicação das sanções previstas no caput art. 156 da Lei nº14133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.


José Lázaro Ferraz
Prefeito Municipal



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Escala de Probabilidade		
Descritor	Descrição	Valor
Baixa	Evento causal e inesperado, sem histórico de ocorrência.	5
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	10
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	15

Escala de Impacto		
Descritor	Descrição	Valor
Baixa	Danos que não comprometem o processo/serviço devem ser catalogados nos relatórios pós contratuais com vistas a novo planejamento.	5
Média	Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando ou interferindo em sua qualidade.	10
Alta	Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.	15

1.4. Descrição dos Impactos:



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

PROBABILIDADE	ALTA (15)	75	100	225
	MÉDIA (10)	50	100	150
	BAIXA (5)	25	50	75
		BAIXO (5)	MÉDIO (10)	ALTO (15)
IMPACTO DE RISCO				

Ressalta-se que as relações de riscos elencados neste Mapa de Gestão de Riscos não são exaustivas, sendo possíveis e desejáveis a inclusão de itens a serem analisados para a boa consecução da contratação.

1 - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1 - FALTA DE CLAREZA QUANTO AS DEMANDAS A SEREM DESSENVOLVIDAS				
Probabilidade:	(X)	Baixa	()	Média
Impacto:	()	Baixa	()	Média
			(X)	Alta
Dano:				
1	Atraso na elaboração da contratação; solução não atende aos objetivos desejados			
Id	Ação Preventiva		Responsáveis	
1	Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado.		Equipe de planejamento de contratação	
2	Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação.		Equipe de planejamento de contratação; Secretarias.	



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

<i>Id</i>	<i>Ação de Contingência</i>	<i>Responsáveis</i>
1	Avaliar o grau de insuficiência e refletir sobre a abertura de novo processo licitatório.	Requisitante técnico

RISCO 1.2: NÃO REALIZAR AMPLA PESQUISA DE MERCADO DURANTE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano:			
1	Falta de benchmarking; estudo de apenas uma solução de mercado; solução não atender aos resultados pretendidos (de negócio ou técnicos); fragilidade na justificativa da contratação.		

<i>Id</i>	<i>Ação Preventiva</i>	<i>Responsáveis</i>
1	Realizar estudo comparativo entre várias soluções presentes no mercado.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Elaborar Estudo Técnico Preliminar robusto, que apresente estudo comparativo realizado.	Equipe de planejamento da contratação.
3	Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sites da Internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes.	Equipe de planejamento da contratação.

<i>Id</i>	<i>Ação de Contingência</i>	<i>Responsáveis</i>
1		

RISCO 1.3: NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano:			
1	Não ser possível realizar contratação.		

<i>Id</i>	<i>Ação Preventiva</i>	<i>Responsáveis</i>
1	Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Análise para possíveis adequações no Termo de Referência.	Equipe de planejamento da contratação.

<i>Id</i>	<i>Ação de Contingência</i>	<i>Responsáveis</i>
1	Reuniões com os requisitantes.	Equipe de planejamento da contratação.

RISCO 1.4: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEVIDO A MAIORES DESPESAS DO QUE OS MEIOIS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSENCIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA)

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Dano:			
1	Impossibilidade de contratar a solução.		

<i>Id</i>	<i>Ação Preventiva</i>	<i>Responsáveis</i>
1	Reservar dotação orçamentária adequada.	Contabilidade/Equipe de planejamento da contratação.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução apresentada.	Contabilidade/Equipe de planejamento da contratação.

RISCO 1.5: FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano:			
1	Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
2	Consultar fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
3	Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de planejamento da contratação.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Corrigir a especificação técnica	Equipe de planejamento da contratação
2	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital	Autoridade competente.

RISCO 1.6: PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU SEM PROBLEMAS			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano:			
1	Contrato sobre precificado ou inexecuível. Licitação fracassada ou deserta		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado.	Equipe de planejamento da contratação
2	Realizar pesquisa de preço.	Equipe de planejamento da contratação
3	Utilizar diversas fontes de preços.	Equipe de planejamento da contratação.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
2	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital	Autoridade competente.

RISCO 1.7: ESTABELECIMENTO DE REQUISITOS NÃO ALINHADOS À REALIDADE DA CONTRATAÇÃO			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano:			
1	Contratação não atender as necessidades de negócio; questionamentos por parte dos interessados; atraso na Solução.		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Envolver os requisitantes integrantes em todas as etapas da contratação.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Justificar os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar, tendo como base o	Equipe de planejamento da contratação.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

	princípio da motivação.	tratação.
3	Definir todos os requisitos relevantes para o atendimento à necessidade da contratação, de forma que seja possível aferir, com a maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.	Equipe de planejamento da contratação.
4	Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade.	Equipe de planejamento da contratação.
5	Solicitar requisitos de negócio que estejam efetivamente validados com as áreas finalísticas.	Secretarias requisitantes.

<i>Id</i>	<i>Ação de Contingência</i>	<i>Responsáveis</i>
1	-	-

RISCO 1.8: DIMENSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS DO SARIO.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano:			
1	Desperdício de recursos financeiros		

<i>Id</i>	<i>Ação Preventiva</i>	<i>Responsáveis</i>
1	Fundamentar, no Estudo Técnico Preliminar, a estimar do quantitativo de produtos/serviços necessárias para a solução.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Fundamentar os produtos a serem desenvolvidos.	Equipe de planejamento da contratação.

<i>Id</i>	<i>Ação de Contingência</i>	<i>Responsáveis</i>
1	Diagnosticar a falha no dimensionamento.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Redimensionar a necessidade de contratação.	Equipe de planejamento da contratação.
3	Realizar nova contratação para serviços.	Equipe de planejamento da contratação.

RISCO 1.9: DEPENDENCIA EXCESSIVA COM RECURSOS DO PRÓPRIO ÓRGÃO.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano:			
1	Contratada passa a deter o conhecimento dos processos de trabalho e das tecnologias empregadas mais do que o próprio órgão.		

<i>Id</i>	<i>Ação Preventiva</i>	<i>Responsáveis</i>
1	Prever no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência procedimentos relativos a transferência de conhecimentos, bem como os produtos esperados desses procedimentos.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Garantir a participação dos fiscais requisitantes e técnicos durante a execução do contrato.	Secretarias envolvidas.
3	Realizar reuniões de ponto de controle com todos os envolvidos.	Secretarias envolvidas.

<i>Id</i>	<i>Ação de Contingência</i>	<i>Responsáveis</i>
1	-	-



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

1.1 - Matriz Probabilidade x Impacto relacionados ao Processo de Contratação.

PROBABILIDADE	ALTA			
	MÉDIA			
	BAIXA			
		1/2/3/4/5/6/7/8/9	10/11/12/14/15/16/17/18	19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
		IMPACTO DE RISCO		

2 – RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

RISCO 2.1: ATRASO NA SUSTENTABILIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÕES						
COT.						
Probabilidade:		(X)	Baixa	()	Média	() Alta
Impacto:		()	Baixa	()	Média	(X) Alta
Dano:						
1	Atraso na contratação; retrabalho.					

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robustos que apresentem estudo comparativo realizado.	Equipe de planejamento da contratação.
3	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Equipe de planejamento da contratação.
4	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.	Equipe de planejamento da contratação.
5	Observar as recomendações da área jurídica.	Equipe de planejamento da contratação.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

6	Revisar os documentos que compõem o instrumento convocatório.	Equipe de planejamento da contratação.
---	---	--

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Secretários dos departamentos
2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Secretários dos departamentos
3	Ajuste e republicação do edital.	Secretários dos departamentos

RISCO 2 - RECUSA DA VENDA DO PREÇO ASSINADO			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano:			
1	Impossibilidade de contratação; retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação.		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Divulgar amplamente a licitação.	Equipe de licitação.
2	Proceder ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço.	Equipe de planejamento da contratação.
3	Convalidar a especificação técnica junto ao mercado.	Equipe de planejamento da contratação.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Republicar o edital.	Equipe de licitação.
2	Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.	Sector de compras.

RISCO 3 - RECUSA DA VENDA DO PREÇO ASSINADO			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alto
Dano:			
1	Impossibilidade de contratação; ausência do serviço para a Prefeitura Municipal.		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparativo realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos factíveis para o mercado.	Secretarias

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato.	Equipe de licitação.

RISCO 4 - ATRASO NA CONTRATAÇÃO			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano:			
1	Atraso na contratação.		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Realizar adequada instrução processual.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Realizar boa condução do certame.	Agente de contratação.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos.	Agente de contratação

2.1 - Matriz Probabilidade x Impacto relacionados à Seleção do Fornecedor.

PROBABILIDADE	ALTA			
	MÉDIA			
	BAIXA			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
		IMPACTO DE RISCO		

3 - RISCOS RELATIVOS À LOGÍSTICA.

RISCO 5.1 - ATRASO NA ENTREGA DOS BENS/PRODUTOS							
Probabilidade:		(X)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:		(X)	Baixa	()	Média	()	Alta
Dano:							
1	Atraso na resolução da demanda, possíveis problemas com terceiros, imposição judicial para fornecimento.						

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Deixar claro no contrato as sanções por conta de atraso na entrega.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Entrar em contato com a contratada para reforçar e confirmar o prazo de entrega.	Fiscal do contrato.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Acionar a Área Administrativa para tomar as devidas providências.	Fiscais do contrato.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

2	Informar à Área Requisitante do ocorrido.	Fiscais do contrato
---	---	---------------------

RISCO 3.2 - NA UTILIZAÇÃO DE BENS QUE TEM SUAS MEMÓRIAS E MEMORATIVAS QUE NECESSITAM DE ARMAZENAMENTO.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Dano:			
1	Dano ao erário, Desperdício de bens, geração de resíduos sólidos.		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Verificar se o bem a ser adquirido poderá ser reutilizado.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Especificar a forma de armazenamento para que o bem conserve sua propriedade e possa ser reutilizado com segurança e efetividade.	Equipe de planejamento da contratação.
3	Prever local de armazenamento para que o bem conserve sua propriedade e possa ser reutilizado com segurança e efetividade.	Equipe de planejamento da contratação.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Acionar a Área Administrativa para tomar as devidas providências.	Fiscais do contrato.

3.1 - Matriz Probabilidade x Impacto relacionados à Logística.

PROBABILIDADE	ALTA			
	MÉDIA			
	BAIXA			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO DE RISCO				



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

4 – RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 4.1 : ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO						
Probabilidade:		(X)	Baixa	()	Media	() Alta
Impacto:		()	Baixa	()	Media	(X) Alta
Dano:						
1	Atraso na disponibilização da solução.					

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato	Fiscais do contrato
2	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Fiscais do contrato

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1		

RISCO 4.2: QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCALIS DO CONTRATO						
Probabilidade:		☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta		
Impacto:		☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta		
Dano:						
1	Atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.					

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Indicar servidores capacitados	Secretarias
2	Prover treinamento aos servidores que serão indicado.	Secretarias

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Prover treinamento aos servidores indicados	Secretarias

RISCO 4.3: DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA EMPRESA						
DA:						
Probabilidade:	(X)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	(X)	Média	()	Alta
Dano:						
1	Não disponibilização da solução desejada.					

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais.	Equipe de planejamento da Contratação.
2	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços.	Fiscais do contrato.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.	Fiscais do contrato.
2	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescinde o contrato e convocar a próxima empresa classificada.	Secretaria.
3	Realizar pagamento conforme resultado.	Fiscais do contrato.

RISCO 4.4: INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA				
--	--	--	--	--



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano:			
1	Irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencialização do passivo trabalhista para a administração.		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada.	Equipe de planejamento da Contratação.
2	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplimento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza.	Equipe de planejamento da Contratação.
3	Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Fiscais do contrato.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal.	Secretaria.
2	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas.	Fiscais do contrato.
3	Abertura de processo sancionatório.	Fiscais do contrato.

RISCO 4.5 - BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano:			
1	Atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Previsão de exigência de experiência profissional.	Equipe de planejamento da contratação.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.	Fiscais do contrato.
2	Solicitação de substituição dos profissionais.	Fiscais do contrato.

RISCO 4.6 - DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano:			
1	Não atendimento às necessidades de negócio.		

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregue.	Equipe de planejamento da contratação.
2	Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos.	Equipe de planejamento da contratação.
3	Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada.	Equipe de planejamento da contratação.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Aplicar glosas e sanções.	Fiscais do contrato.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

RISCO 4.7 : PAGAMENTOS INDEVIDOS POR SERVIÇOS PARCIALMENTE EXECUTADOS E NÃO EXECUTADOS.							
Probabilidade:		(X)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:		()	Baixa	()	Média	(X)	Alta
		Dano:					
1	Dano ao erário.						

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Estabelecer, durante a execução do contrato, as definições de preparado e pronto de cada entrega.	Fiscais do contrato.
2	Estabelecer parâmetros para teste e aceite.	Fiscais do contrato.

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Aplicar glosas e sanções	Fiscais do contrato.

4.1 - Matriz Probabilidade x Impacto relacionados à Gestão Contratual.

PROBABILIDADE	ALTA			
	MÉDIA			
	BAIXA			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO DE RISCO				

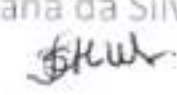


MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - LICITAÇÃO

O Mapa de Gestão de Risco segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Equipe de planejamento da contratação

Nome: Flaviana da Silva Alves

Assinatura: 



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
 Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - Centro - São José da Boa Vista
 CEP: 84980-000 CNPJ: 76.920.818/0001-94 Telefone: (43) 3565-1252

R.M. São José da Boa Vista - PR
 Protocolo: 37
 Ass. Resp: _____

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
☐ - Despesas Extraorçamentárias

Processo 74/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 16/08/2023

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.002	MANUTENÇÃO DA CULTURA	06.002.13.392.0901.2019.3.3.90.39.00	R\$ 3.781,23
Total:			R\$ 3.781,23
Total Geral:			R\$ 3.781,23

São José da Boa Vista, 16 de Agosto de 2023

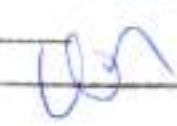
LUCAS DE OLIVEIRA

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - Centro - São José da Boa Vista
CEP: 84980-000 CNPJ: 76.920.818/0001-94 Telefone: (43) 3565-1252

PM. São José da Boa Vista - PR

Folha: 38

Ass. Resp: **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 74/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Local de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.
Observações:
Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.002	MANUTENÇÃO DA CULTURA	06.002.13.392.0901.2019.3.3.90.39.00	R\$ 3.781,23
Total da entidade:			R\$ 3.781,23
Total geral:			R\$ 3.781,23

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Serviço técnico especializado em assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo. Inclui-se nos serviços contratados todos os serviços necessários para a efetivação de transferências de recursos para área de cultura decorrente da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo: prestação de serviços de assessoramento cultural, desenvolvendo as seguintes ações: apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura à secretaria municipal de cultura na elaboração de projetos para capacitação de recursos junto às esferas governamentais, estudo e levantamento das necessidades culturais do município, acompanhamento e assessoria para implementação da lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral, acompanhamento processual, orientações, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida (presencial e/ou online) Os serviços devem abranger: Apoio a fazedores de cultura e a secretaria municipal de cultura, na elaboração de projetos para a capacitação de recursos junto às diversas esferas governamentais; estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo; aporte e orientações para funcionários,	R\$ 3.781,2300	R\$ 3.781,23

Folha: 29

Ass. Resp:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaborações de projetos, dentre outros correlacionados podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online)		

Valor total dos itens:

R\$ 3.781,23

São José da Boa Vista, 16 de Agosto de 2023


Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - Centro - São José da Boa Vista
CEP: 84980-000 CNPJ: 76.920.818/0001-94 Telefone: (43) 3565-1252
E-mail: Site:

Pág. 1 de 1

P.M. São José da Boa Vista - PR
Folha: 40
Ass. Resp:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 74/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Origem: 0
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.002	MANUTENÇÃO DA CULTURA	06.002.13.392.0901.2019.3.3.90.39.00	R\$ 3.781,23
Total Entidade:			R\$ 3.781,23
Total Geral:			R\$ 3.781,23

São José da Boa Vista, 16 de Agosto de 2023

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura

CNPJ 76.920.818/0001-94

CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO Nº xx/2023

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR E
xxxxxx, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº
XXXXXXX.**

A Prefeitura do Município de São José da Boa Vista/PR, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85 – Centro, na cidade de São Jose da Boa Vista/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920.818/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor José Lazaro Ferraz, portador da Cédula de Identidade RG nº. 798.464-2 e do Cartão CPF/MF nº. 359.476.759-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxx ZANTUT, inscrito (a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXX, CEP xxxxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto municipal nº 460/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário máximo	Valor Total máximo

01	01	Serv.	Serviço técnico especializado em assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo. Inclui-se nos serviços contratados todos os necessários para efetivação de transferências de recursos para área de cultura decorrentes da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo.	R\$ 3.781,23	R\$ 3.781,23
Total					R\$ 3.781,23

R\$ R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um Reais e vinte e três centavos)

1.3. O regime de execução é o menor preço global

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

RISCOS	ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE		
	CONTRATANTE	CONTRATADO	COMPARTILHADOS
Falha na entrega dos projetos		X	
Inadequação das ideias propostas		X	
Falha na obtenção de briefings			X
Problemas na comunicação entre as partes			X
Desconformidade dos documentos ou prestação de contas		X	
Alterações na direção do projeto devido a fatores externos			X
Conflito de interesses entre o contratante e o contratado			X

Falta de alinhamento em termos de referência			X
Mudança regulatória ou legislativa que afetem o projeto		X	
Extinção do programa da LPG com conseqüente ausência de repasse financeiro		X	
Inadequação da equipe do contratado		X	

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

1.1.1. O valor total da contratação será de no máximo **R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um Reais e vinte e três centavos)**

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1.3. O valor da contratação será de 5% sobre o que for efetivamente recebido pelo Município em decorrência da Lei Paulo Gustavo em consequência da atuação na CONTRATADA.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.1.2 O pagamento será devido após efetivo ingresso dos recursos da Lei Paulo Gustavo no Município, e observado o cronograma físico financeiro abaixo:

1ª parcela – após entrega dos seguintes trabalhos xxxx	2ª parcela – após entrega dos seguintes trabalhos xxxxx	3ª parcela – após entrega dos seguintes trabalhosxxxxx
30%	30%	40%

1.2. PRAZO DE PAGAMENTO

1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/RPA relativo à etapa do serviço.

1.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/RPA quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/RPA será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura/RPA apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e

1.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura ou RPA deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

1.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 3.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 3.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 3.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado.
- 3.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

4.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.13. Garantir o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.

4.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

4.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.16. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade.

4.17. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.18. ATENTAR-SE AOS PRAZOS PROCESSUAIS, CUMPRINDO OS ATOS E APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SEU OFÍCIO DENTRO DOS PRAZOS, A FIM DE EVITAR PREJUÍZO À PARTE CONTRATANTE.

4.19. REALIZAR DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) prestar assessoria, elaborar *brainstormings*, obter *briefings*, quando do atendimento da Lei Paulo Gustavo cujo foco desta referida parceria é a elaboração de projetos, planos de ação, termos de referência, justificativas, lançamentos, prestação de contas e/ou outros documentos e/ou préstimos no que se refere a executabilidade da referida Lei.
- b) Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;

- c) Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;
- d) Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;
- e) Assessoria e implementação das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, em todas as etapas do processo;
- f) Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;
- g) Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados, podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online) conforme for definido pela Contratante.

5. CLÁUSULA NONA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII E ART. 96 E SEGS.)

9.1 Não haverá exigência de garantia Contratual da Execução.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei);

10.2.2 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, no âmbito da administração pública direta e indireta da união, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos ii a vii acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da lei);

10.2.3 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da lei)

10.2.4 **MULTA:**

10.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 0,5 % a 10% do valor do contrato.

10.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 0,5% a 0,8% do valor do contrato.

10.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 0,8% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.2.4.6 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(Quinze) dias;

10.2.4.7 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.8 O atraso superior a 15(quinze) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei nº 14.133/2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei nº 14.133/2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da lei nº 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da lei nº 14.133/2021).

10.12 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (ceis) e no cadastro nacional de empresas punidas (cnepe), instituídos no âmbito do poder executivo federal (art. 161 da lei nº 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NILC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.3.3 Indenizações e multas

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de São Jose da Boa Vista, nos códigos reduzidos abaixo discriminados:

Dotação: xxxxxxxx – outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

2.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil brasileiro, Código de Ética Médica, e demais disposições aplicáveis.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº 14.133/21.

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 AS PARTES CONTRATANTE E CONTRADA DEVEM OBSERVAR A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS QUANDO A COLETA, USO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO PODENDO USÁ-LOS EM DESCONFORMIDADE COM O OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO E COM OS OBJETIVOS DA PROMOÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS NA ÁREA DA CULTURA.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

6.1. É eleito o foro da comarca de Wenceslau Braz , Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da lei nº 14.133/21.

São Jose da Boa Vista/PR XX de XXX de 2023.

Mun. São José da Boa Vista
CONTRATANTE
José Lázaro Ferraz – Prefeito Municipal

xxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

1-

RG:

2-

RG:



P.M. São José da Boa Vista - PR

Folha: 55

Ass. Resp: 

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 123/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no Art. 8º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 3º, da Lei Municipal nº 1061, de 18 de abril de 2023;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços descritos nos inc. I a XI, bem como o §2º, do Art. 7º, do Decreto Municipal nº 460, de 26 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Agente de Contratação, no âmbito do Poder Executivo de São José da Boa Vista, o servidor WILLYS MANOEL BARBOSA, Auxiliar Administrativo, matrícula 322/1, cujas atribuições estão dispostas no Decreto Municipal nº 460/2022 e Lei Municipal nº 1061/2023.

Art. 2º - Fica designado o Agente de Contratação como Pregoeiro, nas licitações realizadas na modalidade Pregão, quando o processo ocorrer sob a égide da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º - Fica designado o Agente de Contratação como Leiloeiro, nas licitações realizadas na modalidade Leilão, quando o processo ocorrer sob a égide da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º - O Agente de Contratação fica autorizado a solicitar auxílio aos órgãos da Procuradoria do Município ou de Controle Interno, no desempenho de suas funções.

Art. 5º - As nomeações dispostas nos artigos acima têm validade indeterminada, podendo o Prefeito Municipal alterá-las a qualquer momento, segundo a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 6º - Ao servidor designado fica mantida a concessão de gratificação FG-9 nos termos da Portaria nº 52/2017, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 1.061/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de Abril de 2023; 63ª da Emancipação Política do Município.

***PUBLICADO**

Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP

CNPJ: 76.694.132/0001-22,

Data Publicação: 24/04/2023, Ano XII, nº 2756

Página: 458,459

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.246.413/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2017
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL PRODUÇÕES	FORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-03 - Marketing direto 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALBERTO FOLLONI	NÚMERO 1688	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 80.540-000	BAIRRO/DISTRITO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CENTRALPRODUÇÕES.COM.BR	TELEFONE (11) 4952-2414 / (41) 9703-1933
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 12:54:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 28.246.413/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:49 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **7C96.E741.1CBF.B762**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.246.413/0001-70
Razão Social: CENTRAL PARANAENSE DE COMUNICACAO
Endereço: AV CANDIDO HARTMANN 4726 / SANTO INACIO / CURITIBA / PR / 82015-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071006370479447731

Informação obtida em 25/07/2023 12:55:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

P.M. São José da Boa Vista
Folhas: 59
Ass. Resp: [assinatura]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031159882-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.246.413/0001-70

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/11/2023 - Fornecimento Gratuito

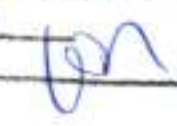
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

P.M. São José do Boa Vista - PR

Folha: 60

Ass. Resp: 

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.636.406

CNPJ: 28.246.413/0001-70

Nome: CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:45 do dia 19/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: 0C425F37595146A27B63CB1B5ACACE9330

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.246.413/0001-70
Certidão nº: 37128184/2023
Expedição: 25/07/2023, às 12:56:16
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.246.413/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMARCA DE CURITIBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TERREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

**# CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO
LTDA. #**

CNPJ.28.246.413/0001-70

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 31/07/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de agosto de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.08.02
13:32:31 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38,16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 3DC44F00 ***

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME****CNPJ Nº 28.246.413/0001-70****NIRE:41208611910**

DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 03/05/1983, natural de Guaruja/SP, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob no. 12.487.441-6, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob no. 310.220.208-03, residente e domiciliado na Rua Alferes Ângelo Sampaio, no. 2765, Apartamento 1903, 19º andar, Bairro Bigorriho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob no. 80.730-460;

VICENTINA SZYMANSKI, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida em 22/01/1950, natural de Mallet/PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob no. 1.100.476-8, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob no. 335.469.599-49 residente e domiciliada na Rua Gastão Câmara, no. 431, Apartamento 124, Bloco A, Bairro Bigorriho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob no. 80.730-300;

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada **CENTRAL PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, situada na Avenida Candido Hartmann, no. 4726, Bairro Santo Inácio, CEP sob no. 82.015-100, registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE sob nº 41208611910 por despacho em sessão de 11/07/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 28.246.413/0001-70, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

I. OBJETO SOCIAL

Altere-se nesta data o objeto social PARA:

- Atividades de televisão aberta;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- Produção de filmes para publicidade;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Edição de jornais não diários;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Edição de revistas;
- Produção musical;
- Preparação de documentos e serviços especializados em apoio administrativo;

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ Nº 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0

- Instalação de painéis publicitários;
- Marketing direto;
- Edição de cadastros, listas e de produtos gráficos;
- Filmagem de festas e eventos;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Edição de jornais diários;
- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- Criação de estandes para feiras e exposições;
- Atividades de gravação de som e de edição de música;
- Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- Composições musicais;
- Autorização de uso de direitos autorais de obras musicais;
- Edição de Música;
- Gestão de Direitos autorais musicais;
- Partituras musicais;

II. RAZÃO SOCIAL

O nome empresarial da sociedade altere-se para **CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME;**

III. NOME FANTASIA

O nome fantasia da sociedade altere-se para **CENTRAL PRODUÇÕES;**

IV. ENDEREÇO

Transferir a sede da Sociedade Empresarial Limitada para o endereço Rua Alberto Folloni, Nº 1688, Bairro Ahú, Cidade Curitiba/PR, CEP: 80540-000

V. QUADRO SOCIETÁRIO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ Nº 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0

O sócio **VICENTINA SZYMANSKI**, por este instrumento, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de 5000 (Cinco mil) quotas cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) da seguinte forma:

- a) Transferindo o total de 5000 (Cinco mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.000,00 (Quinhentos reais) ao sócio **DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS**, acima qualificado, conforme acordo celebrado em separado entre as partes;

Diante do acima disposto, o "caput" da Cláusula quarta do Contrato Social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital será de R\$10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

- a) R\$10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente do País.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS	10.000	R\$10.000,00	100%
TOTAL	10.000	R\$10.000,00	100%

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por fim, resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ Nº 28.246.413/0001-70

NIRE: 4120861191 0

DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 03/05/1983, natural de Guarujá/SP, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob no. 12.487.441-6, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob no 310.220.208-03, residente e domiciliado na Rua Alferes

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**

CNPJ N° 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0

Ângelo Sampaio, no. 2765, Apartamento 1903, 19º andar, Bairro Bigorrião, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob no. 80.730-460;

Único sócio da Sociedade Empresarial Limitada **CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, situada na Rua Alberto Folloni, N° 1688, Bairro Ahú, CEP: 80540-000, registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE sob n° 41208611910 por despacho em sessão de 11/07/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n° 28.246.413/0001-70, resolve por este instrumento particular e na melhor forma de direito, promove a consolidação do Contrato Social conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome Empresarial de **CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Alberto Folloni, N° 1688, Bairro Ahú, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob no. 80540-00.

Parágrafo Único - O nome fantasia da sociedade é **CENTRAL PRODUÇÕES**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social o ramo das atividades de:

- Atividades de televisão aberta;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- Produção de filmes para publicidade;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Edição de jornais não diários;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Edição de revistas;
- Produção musical;
- Preparação de documentos e serviços especializados em apoio administrativo;
- Instalação de painéis publicitários;
- Marketing direto;
- Edição de cadastros, listas e de produtos gráficos;
- Filmagem de festas e eventos;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Edição de jornais diários;
- Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarina;

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ N° 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0

- Criação de estandes para feiras e exposições;
- Atividades de gravação de som e de edição de música;
- Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- Composições musicais;
- Autorização de uso de direitos autorais de obras musicais;
- Edição de Música;
- Gestão de Direitos autorais musicais;
- Partituras musicais;

Cláusula 3ª - O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do presente registro.

Cláusula 4ª - O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelo sócio, na forma prevista, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inteiramente integralizadas em moeda corrente do país no presente ato, as quais ficam assim distribuídas entre o único sócio-quotistas:

NOME	PERCENTUAL	QUANT. DE COTAS	VALOR R\$
DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS	100%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

***Parágrafo Único** - Até (trinta) dias após a deliberação social, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.*

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ Nº 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0

Cláusula 8ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - A Sociedade será administrada pelo sócio administrador DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS, aos quais compete individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 10ª - Os sócio Administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - A convocação dos sócios para as Assembleias será suprimida pela presença destes, assim como o lançamento da firma dos sócios junto a Ata de Assembleia. A convocação se dará ainda por simples comunicação com protocolo assinada por sócio, ou telegrama enviado para o sócio em seu endereço indicado no contrato social ou alteração contratual, se tornando válida a comunicação independente do recebimento pessoal do sócio.

Cláusula 13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ Nº 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0

dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - Apurados por Balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comercio.

Parágrafo Terceiro - Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

Cláusula 15ª - A sociedade não adotará CONSELHO FISCAL, tendo em vista a faculdade do artigo 1.066 do Código Civil.

CLÁUSULA 16ª - Enquadramento de ME: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões sociais ou dúvidas que originarem das estipulações deste contrato.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ Nº 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento de ALTERAÇÃO de SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Curitiba, 28 de Maio de 2021.

VICENTINA SZYMANSKI



DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

P.M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 31

Ass. Resp: [assinatura]

Página 9 de 9

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAGDA DOS SANTOS SOUSA, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o n° 328379, expedida em 02/07/2018 inscrito no CPF n° 08764003817, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
08764003817	328379	MAGDA DOS SANTOS SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021 11:08 SOB N° 20213204649.
PROTOCOLO: 213204649 DE 21/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104561805. CNPJ DA SEDE: 28246413000170.
NIRE: 41208611910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2021.
CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade por meio da internet, informando seus respectivos códigos de verificação.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/07/2023 às 12:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.246.413/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle

64BF.F10B.4CBC.F683 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

P.M. São José da Boa Vista - PR

Folha: 23

Ass. Resp: 

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/07/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CENTRAL PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA

28.246.413/0001-70

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/07/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.0023.B5YD.GKGJ.GI5K.E4BY**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



P.M. São José da Boa Vista - PR
Folha: 74
Ass. Resp: 

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Departamento Municipal de Cultura.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Central Comunicação e Entretenimento Ltda., estabelecida na Rua Alberto Folloni, 1688, Ahú, Curitiba/PR, CEP: 80540-000, cujo CNPJ é o de nº 28.246.413/0001-70, foi nossa fornecedora de serviços no segmento de assessoria administrativa em geral, executando o mesmo com maestria, sem intercorrências, zelando pela documentação, prazos e orientações, cumprindo na íntegra o disposto contratual e nos dando total aporte durante todo o processo; da contratação a prestação de contas.

Atestamos ainda que, a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados e acima mencionados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone, a prestação de serviço ocorreu no período de outubro de 2022 a abril de 2023, na cidade de São Paulo/SP.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

BRASIL SORTE PROMOCOES DE VENDAS LTDA

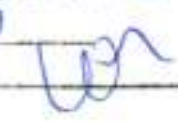
CNPJ nº 38.044.783/0001-88



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

P.M. São José da Boa Vista - PR

Folha: 75

Ass. Resp: 

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/07/2023 12:59:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA**
CNPJ: **28.246.413/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (0xx43) 3565-1252 - fax 3565 1288
CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná
CNPJ 76.920.818/0001-94

P.M. São José da Boa Vista - PR
Folha: 76
Ass. Resp: [assinatura]

São José da Boa Vista; 16 de julho de 2023

Ilmo Sr.
Ronny Carvalho da Silva
Procurador do Município

Venho através deste, solicitar-lhe análise deste processo. Constan nos autos os seguintes documentos:

- D.F.D.;
- E.T.P.;
- T.R.;
- M.R.;
- Pesquisa de Preços.

Foi formulado o presente com base no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21.

Em virtude do valor, fica a presente contratação direta dispensada de publicação de aviso para o encaminhamento de mais propostas, em conformidade com o estabelecido no §1º, do art. 85 do Decreto Municipal nº. 460/2022.

Assim, após a devida análise jurídica, solicitamos seu parecer acerca da continuidade ou não do referido processo administrativo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

Atenciosamente


Willys Manoel Barbosa
Agente de Contratação
Portaria nº. 123/2023


17/08/2023



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO nº 109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023
DISPENSA Nº 34/2023

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Com fulcro no artigo 44, § 3º, da Lei nº 836/2015 e artigo 108, §6º do Decreto 460/2022, esta Procuradoria requer seja melhor formalizado o processo de dispensa de licitação, solicitando-se sejam adotadas as seguintes providências e prestadas as seguintes informações:

- 1) Seja juntado o cronograma físico financeiro e que o mesmo esteja integrado na minuta do contrato especificamente na cláusula 5.2.1.2.

Uma vez atendida a diligência solicito o reenvio dos presentes autos para parecer quanto a continuidade ou não do presente processo licitatório.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2023. 63ª da Emancipação Política do Município.


RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85 - Fone (43) 565-1252
CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná
CNPJ 76.920.818/0001-94

MEMORANDO

São Jose da Boa Vista, 25 de agosto de 2023.

Ao senhora
Flaviana da Silva Alves
Secretario do Meio Ambiente

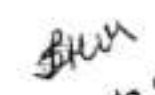
Venho por meio deste solicitar que seja cumprido a Diligência apontada no Parecer Jurídico nº 109/2023, do Processo Administrativo nº 74/2023, Dispensa nº 34/2023, do objeto a "Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da lei Paulo Gustavo", no que diz respeito ao itens nº 1 da diligência em anexo.

1)Seja juntado o cronograma físico financeiro e que o mesmo esteja integrado na Minuta do contrato especificamente na clausula 5.2.1.2.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo para podermos reencaminhar para procuradoria para parecer.

Atenciosamente!


Wagner Ribeiro
Equipe de apoio


Flaviana da Silva Alves
Chefe da Divisão de Cultura
e Turismo
Port. 145/2022

Recebido 25/08



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

MEMORANDO

São José da Boa Vista, 25 de agosto de 2023

Ilmo Senhor
Wagner Ribeiro
Equipe Apoio Licitação
São José da Boa Vista-Pr

Em resposta ao memorando relacionada ao Processo Administrativo nº74/2023. Dupensa nº34/2023 do objeto "Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo, o cronograma físico financeiro se dará da seguinte forma: 3(três) parcelas - 1ª parcela de 30% uma semana após a assinatura do contrato, prestando essas informações: explicando o escopo de seu trabalho referente as etapas para recebimento da verba, bem como as possibilidades de destinação da verba dentro dos art.6º e 8º da lei; criação e envio do cartaz de consulta pública, para as opiniões da população, conforme exigido em Lei, envio da documentação necessária para realizar a adequação orçamentária no LOA do município; auxílio na inserção do plano de ação na plataforma do Tranferegov, entre os atendimentos diversas vezes para sanar dúvidas, 2ª parcela de 30%, depois realizada a prestação de contas e 3ª parcela de 40% após inserir na plataforma toda operacionalização finalizada.

Atenciosamente,

Flaviana da Silva Alves

Chefe da Divisão de Cultura e Turismo

Falta de alinhamento em termos de referência			X
Mudança regulatória ou legislativa que afetem o projeto		X	
Extinção do programa da LPG com conseqüente ausência de repasse financeiro		X	
Inadequação da equipe do contratado		X	

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação será de no máximo **R\$ 3.781,23 (trêsmil setecentos e oitenta e um Reais e vinte e três centavos)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor da contratação será de 5% sobre o que for efetivamente recebido pelo Município em decorrência da Lei Paulo Gustavo em consequência da atuação na CONTRATADA.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O pagamento será devido após efetivo ingresso dos recursos da Lei Paulo Gustavo no Município, e observado o cronograma físico financeiro abaixo:

1ª parcela – após o prestar informações explicando o escopo de toda lei referente as etapas para recebimento da verba, bem como as possibilidades de destinação da verba dentro dos art. 6º e 8º da referida lei criação e envio da documentação necessária para realizar as oitivas da população, conforme exigido em lei, envio da documentação necessária para realizar a adequação orçamentaria no LOA do Município, auxílio na inserção do plano de ação na plataforma do Tranferegov.	2ª parcela – após entrega da prestação de contas.	3ª parcela – após a inserção na plataforma toda a operacionalização finalizada.
30%	30%	40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (0xx43) 3565-1252 - fax 3565 1288
CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista – Paraná
CNPJ 76.920.818/0001-94

81
P

São José da Boa Vista; 28 de agosto de 2023

Ilmo Sr.
Ronny Carvalho da Silva
Procurador do Município

Venho através deste, solicitar-lhe nova análise deste processo, em resposta a diligencia explicitado no Parecer Juridico nº 109/2023, no que diz respeito ao Cronograma Fisico Financeiro, e que o mesmo encontra-se alocado na clausula especificada, anexada nos autos.

Constam tambem nos autos os seguintes documentos:

- D.F.D.;
- E.T.P.;
- T.R.;
- M.R.;
- Pesquisa de Preços.

Foi formulado o presente com base no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21.

Em virtude do valor, fica a presente contratação direta dispensada de publicação de aviso para o encaminhamento de mais propostas, em conformidade com o estabelecido no §1º, do art. 85 do Decreto Municipal nº. 460/2022.

Assim, após a devida análise jurídica, solicitamos seu parecer acerca da continuidade ou não do referido processo administrativo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

Atenciosamente


Willys Manoel Barbosa
Agente de Contratação
Portaria nº. 123/2023

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 112/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023
DISPENSA Nº 34/2023

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Dispensa. Contratação de assessoria para ações culturais da Lei Paulo Gustavo a pedido da Divisão de Cultura. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 82 do Regulamento (Decreto nº 460/2022). Consulta formal. Possibilidade jurídica da contratação.

I
DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada com fundamento no artigo 1º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 766/2012 c/c artigos 43, I, "e"; 59, IX; e 75, todos da Lei municipal nº 836/2015. Também o presente expediente encontra amparo no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 segundo o qual:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

De igual modo dispõe o artigo 106 do Decreto nº 460/2022:

Art. 106. Cabe à Procuradoria do Município a atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração municipal.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal.

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**



§ 2º. Os pareceres da Procuradoria do Município são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.

§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

Assim, tem o presente parecer técnico o objetivo de promover a análise jurídica da contratação, sob o aspecto da legalidade, englobando nesse conceito a legalidade ampla, ou seja, sob o prisma da sua constitucionalidade, convencionalidade e legalidade estrita. Dessa forma, entende-se que a manifestação verificará a ausência de vícios de legalidade ou de moralidade administrativa.

A Divisão de Licitações, encaminhou a esta Procuradoria indagação acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 74/2023 no qual se processa a Dispensa de Licitação nº 34/2023, a qual processa-se sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de processo de contratação solicitado pela Divisão Municipal de Cultura, para o fim de contratação de assessoria para implantação de ações culturais visando efetivação da Lei Paulo Gustavo, no âmbito da política municipal de cultura, conforme justificativas de fls. 02/10.

Parecer contábil demonstra a existência de dotações orçamentárias suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação que se pretende empreender.

Documento de formalização de demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos – MR, bem como Termo de referência, devidamente anexados aos autos.

Parecer preliminar desta Procuradoria (Parecer nº 109/2023) solicitou melhor formalização do processo de dispensa, a fim de que fosse incluído o cronograma físico-financeiro integrado à minuta contratual. Sobreveio resposta com atendimento da diligência conforme documentos de fls. 78/80

Consignada essa breve exposição, passo a análise jurídica acerca da regularidade do presente procedimento licitatório:

II

PARECER

Preliminarmente cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do

processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da Lei Municipal nº 766/2012, incumbe, a este órgão de execução da Procuradoria do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza técnica afetas às outras áreas do conhecimento.

Após análise da legislação pertinente e correlata, assim como dos termos que integram o presente procedimento licitatório até o momento, verifica-se que as exigências legais consubstanciadoras do devido processo administrativo-licitatório, previstas na Lei nº 14.133/2021, estão sendo respeitadas. Senão vejamos:

A contratação pode ser manejada através da dispensa de licitação diante do valor apresentado para a contratação, estando, assim, dentro do limite que autoriza o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Como bem se sabe, em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo cumprimento de atos tendentes à garantia dos princípios licitatórios explícitos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

No presente processo restou evidenciado que o valor está dentro do permissivo legal para a dispensa de licitação.

Nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, II, *verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ”

De acordo com o Decreto federal nº 11317/2022, o valor atualizado da dispensa prevista no referido dispositivo está em R\$ 57.208,33. Dessa forma, fica caracterizada a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, conforme se pretende.

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**



Para fins de formalização da contratação, no presente caso, não é preciso que haja prévia publicação do edital que alude o artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 85 do Regulamento (Decreto 460/2022), considerando que o valor não está acima do limite previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**III
CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, somos de parecer favorável ao prosseguimento do presente processo administrativo de dispensa, não tendo sido identificados vícios de legalidade ou moralidade.

É o parecer, *s.m.j.*

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023. 63ª da Emancipação Política do Município.



RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (0xx43) 3565-1252

CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná

CNPJ 76.920.818/0001-94

P.M. São José da Boa Vista - PR

Folha: 76

Ass. Recp: 20

Mem. DML/PMSJBV

São José da Boa Vista; 6 de setembro de 2023.

**Ilmo Sr.
Nelton Shishito
Controlador Interno**

Venho através deste, solicitar a análise da Dispensa de Licitação nº. 34/2023. Assim, enviamos a esta Controladoria o Processo na íntegra, para que o mesmo possa ser analisado e para posterior Parecer acerca da possibilidade ou não da Adjudicação e Homologação do Objeto pelo Executivo Municipal, na pessoa do Exmo Senhor Prefeito Municipal José Lázaro Ferraz.

Foi formulado o presente com base no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21.

Em virtude do valor, fica a presente contratação direta dispensada de publicação de aviso para o encaminhamento de mais propostas, em conformidade com o estabelecido no §1º, do art. 85 do Decreto Municipal nº. 460/2022.

Atenciosamente


Willys Manoel Barbosa
Agente de Contratação
Portaria nº. 123/2023



PM. São José do Sua Vista - PR
Folha: 87
Ass. Rec: 20

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A Proponente abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa: Central Paranaense de Comunicação Ltda.
CNPJ: 28.246.413/0001-70
Signatário(s): David José Camilo dos Santos
CPF: 310.220.208-03

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Selecionar:
SIM () NÃO (X)

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

DAVID JOSE
CAMILO DOS
SANTOS:3102
2020803

Assinado de forma digital por DAVID
JOSE CAMILO DOS
SANTOS:31022020803
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22224090000137, cn=DAVID
JOSE CAMILO DOS
SANTOS:31022020803
Dados: 2021.02.11 17:40:42 -03'00'

Representante Legal
David José Camilo dos Santos CPF:
310.220.208-03



PARECER DO CONTROLE INTERNO

P.M. São José da Boa Vista - PR
Folha: 08
Ass. Ruben

PARECER Nº: 60/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – NLL -Nº: 34/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 74/2023

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista - Pr.

ASSUNTO: Parecer Técnico da Licitação

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando Implementação da Lei Paulo Gustavo.**

VENCEDOR:

Nome:

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ/CPF

28.246.413/0001-70

Valor:

3.781,23

GESTOR DO CONTRATO: Flaviana da Silva Alves

FISCAL DO CONTRATO: Flaviana da Silva Alves

Visando dar cumprimento ao que dispõe o Art. 31º da Constituição Federal que define que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Bem como em seu art. 70º que preconiza ser de competência do controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Também no que dispõe o inciso VI do art. 5º da lei Municipal 647/2007, assim como o art. 6º, cabe ao Controle Interno verificar a regularidade das licitações e contratos, sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade por meio de relatórios e pareceres.

Ainda o art. 109 do Decreto Municipal nº 460/2022, onde o Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa sobre a regularidade formal do processo, emitimos o presente parecer,



PARECER DO CONTROLE INTERNO

P.M. São José da Boa Vista - PR
Folha: 83

concernente ao procedimento do processo de **Dispensa de Licitação nº. 34/2023**, da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – Pr.

Parecer

Pelo Relatório de **Análise de Processo nº D-15-2023 - NLL** é possível verificar a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, assim como do Decreto Municipal nº 460/2022 que se materializa por meio do processo de dispensa de licitação, tendo por base o **art. 75, item II** da Lei Federal nº14. 133/2021.

“- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (Valor atualizado para o exercício 2023 pelo Decreto Federal nº11317/2023 – R\$ 57.208,33)

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo licitatório foi bem desenvolvido, sendo o parecer favorável a **Homologação** do presente certame.

É o parecer, s.m.j.

São José da Boa Vista – Pr., 06 de setembro de 2023.


Nelton Shishito
Coordenador do Controle Interno
Município de São José da Boa Vista
CRA – 18.332 – Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 34/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 74/2023
 VALOR: 3.781,23 ANÁLISE DE PROCESSO Nº D-15-2023-NLL
 (X) Valor <= 11.441,66 P/2023 Dispensado publicação PNCP - §1º, art 85 do Decreto Municipal nº460/2022
 () Valor > 11.441,66 P/2023 DATA PUBLICAÇÃO PNCP:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2023
 GESTOR: FLAVIANA SILVA ALVES
 FISCAL DO CTT: FLAVIANA SILVA ALVES

ANÁLISE DE PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÕES – Nº14.133/2021.

A presente análise tem como objetivo verificar a legalidade dos procedimentos.

1 – Houve abertura de processo administrativo?				Fls:	Obs:
(X)	SIM	()	NÃO	()	Não aplicável
2 – Consta documento de formalização de demanda? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item I)					
(X)	SIM	()	NÃO	()	Não aplicável
3 – Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, caput)					
()	SIM	(X)	NÃO	()	Não aplicável
				Fls:	Obs: A Administração ainda não possui PCA para o exercício.
4 – Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, caput)					
(X)	SIM	()	NÃO	()	Não aplicável
				Fls:	Obs:
5 – Há Estudo Técnico Preliminar? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º)					
(X)	SIM	()	NÃO	()	Não aplicável
				Fls:	Obs:
6 – O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º)					
(X)	Do objeto;				
(X)	Da necessidade da contratação;				
(X)	Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – alinhamento entre a contratação e o planejamento;				
(X)	Dos requisitos da contratação;				
(X)	Levantamento de mercado;				
(X)	Estimativa das quantidades e do valor da contratação;				
(X)	Da descrição da solução como um todo;				
(X)	Do parcelamento do objeto;				
(X)	Do demonstrativo dos resultados pretendidos;				
(X)	Das providências a serem adotadas pela administração;				
(X)	Das contratações correlatas e/ou interdependentes;				
(X)	Dos impactos ambientais e medidas de tratamento;				
(X)	Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina – Declaração de viabilidade (ou não) da contratação.				
7 – Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? (Decreto Municipal nº460/2022, art 13)					
()	SIM	()	NÃO	(X)	Não aplicável
				Fls:	Obs:
8 – Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e 11º, item I e IV)					
()	SIM	()	NÃO	(X)	Não aplicável
				Fls:	Obs:
9 – Há Termo de Referência ou projeto básico? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º item II)					
(X)	SIM	()	NÃO	()	Não aplicável
				Fls:	Obs:

10 – O Termo de Referência contém: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º item XXII) ☒ Definição do objeto. ☒ Fundamentação da contratação. - Justificativa ☐ Descrição da solução como um todo. ☒ Requisitos da contratação ☒ Modelo de execução do objeto – Condições de fornecimento ☒ Modelo de gestão do contrato - Execução do objeto : acompanhamento e fiscalização ☒ Critérios de medição e de pagamento. – Obrigações. ☐ Forma e critérios de seleção do fornecedor. ☒ Estimativas do valor da contratação. ☒ Adequação orçamentária.				P.M. São José do Rio Preto - PR Fls.: 91 Ass. Resp.:	
11 – Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º item IX) ☐ SIM ☐ NÃO ☒ Não aplicável Fls: Obs:					
12 – Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º item IX) ☐ SIM ☐ NÃO ☒ Não aplicável Fls: Obs:					
13 – Há Análise de Riscos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, item X) ☒ SIM ☐ NÃO ☐ Não aplicável Fls: Obs:					
14 – A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? (Decreto Municipal nº 460/2022, art 105) [Opção essencial para segurança jurídica dos contratos administrativos] ☐ SIM ☒ NÃO ☐ Não aplicável Fls: Obs:					
15 – Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item IV) ☒ SIM ☐ NÃO CÓDIGO REDUZIDO: 219					
16 – Houve a autorização da autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item VIII) ☒ SIM ☐ NÃO ☐ Não aplicável Fls: Obs:					
17 – A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 7, caput e art. 6 do Decreto Municipal nº 460/2022) ☒ SIM ☐ NÃO Portaria : 123/2023 Data: 20/04/2023					
18 – A Comissão de Contratação foi integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego na administração, pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade licitante? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 7, item I) ☒ SIM ☐ NÃO ☐ Não aplicável Fls: Obs:					
19 – Foram comprovadas no processo ou fora dele a habilitação e qualificação do Agente de Contratação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 7, item II) ☒ SIM ☐ NÃO ☐ Não aplicável Fls: Obs:					
20 – Foram emitidos e acatados pareceres jurídicos? No caso do não acatamento, verificar se os fundamentos são plausíveis. (Lei Federal 14.133/2021, art. 53º, caput). ☒ SIM ☐ NÃO ☐ Não aplicável Fls: Obs:					
21 – Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? (Lei complementar nº 123/2006, art 48, item I). ☒ SIM ☐ NÃO ☐ Não aplicável Fls: Obs:					
22 – Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, VI) ☒ SIM ☐ NÃO ☐ Não aplicável Fls: Obs:					
23 – Os autos estão instruídos com edital da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, item V) ☐ SIM ☐ NÃO ☒ Não aplicável Fls: Obs:					
24 – Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 24, parágrafo único.) ☐ SIM ☐ NÃO ☒ Não aplicável Fls: Obs:					
25 – Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §7º) ☐ SIM ☐ NÃO ☒ Não aplicável Fls: Obs:					
26 – Foi dada a publicidade do edital de licitação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (Lei Federal 14.133/2012, art. 54º). ☐ SIM ☐ NÃO ☒ Não aplicável Fls: Obs:					
27 – Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias					

úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, §3º)

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

28 – Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9, item I, e art. 16º)

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

29 – Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9, item I, e art. 15º)

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

30 – Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item V)

Consultado em momento oportuno, após definição da empresa vencedora.

Documentação relativa à Regularidade Fiscal (Lei Federal 14.133/2022, art. 68º) (*)

(X) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 () Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) () PIS/PASEP
 () Cadastro Contribuinte Estadual
 (X) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
 (X) Fazenda Federal.
 (X) Fazenda Estadual [do domicílio ou sede do licitante]
 (X) Fazenda Municipal [do domicílio ou sede do licitante]
 (X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/11
 (X) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – [empregado menor]

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira (Lei Federal 14.133/2022, art. 69º) (*)

() Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis (item I) DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
 (X) Certidão Negativa de Falência/concordata. (item II)
 () Execução Patrimonial (P. Física)

Documentação relativa à Capacidade Técnica (Lei Federal 14.133/2022, art. 67º) (*)

() - Registro/inscrição na entidade profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica.(item I);
 - Certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (item II)
 (X) - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica. (item III)
 () - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. (item IV)
 () - Registro ou inscrição na entidade profissional competente. (item V)
 () - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Item VI)
 () - Não requisitado.

Documentação relativa à Habilitação Jurídica (Lei Federal 14.133/2022, art. 66). (*)

(X) Cédula de Identidade
 () Registro comercial – Empresa Individual
 () Microempreendedor Individual
 () Sociedade Limitada Unipessoal
 (X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Caso sociedade por ações documento de eleição de seus administradores
 () Inscrição do ato constitutivo, sociedades civis (sociedade simples).

(*) - Dispensa, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata (Lei Federal 14.133/2022, art. 70, item III).

(X) Contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral. [14.302,08]

Procuração

() SIM () Não Firma reconhecida, se particular ou carta de credenciamento () SIM () Não

Documento de identidade com foto do procurador

() SIM () Não (X) Não aplicável

31 – Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?

(X) SIM () NÃO () Não aplicável Fls: Obs:

A Dispensa de Licitação foi **motivada** por: (Lei Federal nº 14.133/2021, art 75) – item II.

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado para o exercício 2023 pelo Decreto Federal nº11317/2023 – R\$ 57.208,33)

33 – Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item VII e art. 19 do Decreto Municipal nº460/2022)

- () Composição de **custos unitários menores ou iguais à mediana do item no painel para consulta de preços** ou no banco de preços em saúde no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- () **Contratações similares feitas pela Administração Pública** – em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- () Utilização de dados de **pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência ou pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- (X) **Pesquisa direta** com no **mínimo 3 (três) fornecedores** efetuados a **menos de 6 (seis) meses** de antecedência da data de divulgação do **edital**;
- () Pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas** ou **sistema Notas Paraná**;
- () Pesquisa na **base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade**.

33 – Tratando-se de **dispensa fundada** nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao **limite de valor** considerando o **somatório do valor da contratação** com o **valor de outros objetos da mesma natureza** contratados pela mesma unidade gestora no **mesmo exercício financeiro**?

(X) SIM () NÃO () Não aplicável Fls: Obs:

ITENS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÕES

34 – Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Lei Federal 14.133/2012, art. 40º, item II).

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

35 – Há **manifestação** sobre o atendimento do **princípio da padronização**? [Compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou desempenho] (Lei Federal 14.133/2012, art. 40º, item V, letra a).

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

36 – Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Lei Federal 14.133/2012, art. 19º, §1 e §2).

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

37 – Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar? (Lei Federal 14.133/2012, art. 40º, §4º).

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

38 – Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Lei Federal 14.133/2012, art. 41º, item I).

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

39 – Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Lei Federal 14.133/2012, art. 41º, item III).

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

40 – Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

ITENS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS EM GERAL(QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA)

41 – Houve **manifestação** quanto à observância do **princípio da padronização**? [Compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou desempenho] (Lei Federal 14.133/2012, art. 47, item I).

() SIM (X) NÃO () Não aplicável Fls: Obs:

42 – Consta informação do **uso** ou justificativa para não utilização de **catálogo eletrônico de padronização**? (Lei Federal 14.133/2012, art. 19º, §1 e §2).

() SIM (X) NÃO () Não aplicável Fls: Obs:

43 – Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (Lei Federal 14.133/2012, art. 48, caput).

(X) SIM () NÃO () Não aplicável Fls: Obs:

44 – Caso a Administração pretenda **contratar mais de uma empresa** para a **execução do objeto**, está atestado nos

autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Lei Federal 14.133/2012, art. 49).

() SIM () NÃO (X) Não aplicável Fls: Obs:

P.M. São João do Guariuna - PM
Folha: 94
Ass. Resp: 

P.M. São José da Boa Vista - PR
Folha: 93
Ass. Resp: 0

06/09/2023, 13:22

Consulta Regularidade do Empregador



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.246.413/0001-70
Razão Social: CENTRAL PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO
Endereço: AV CANDIDO HARTMANN 4726 / SANTO INACIO / CURITIBA / PR / 82015-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090508083181262937

Informação obtida em 06/09/2023 13:22:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

P.M. São José da Boa Vista - PR
Folha: 96
Ass. Resp: 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAMIÃO NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2370679612

PROIBIDO PLASTIFICAR
2370679612

SOBRE
DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS

DOC. IDENTIFIC. (RG, CNH, etc.)
12487441-E RPP V2

CPF
310.220.208-03 03/05/1983

FILIAÇÃO
PAULO CAMILO DOS SANTOS
ELZA GARCIA DOS SANTOS

PERMISSÃO
+ RCT - AT. H2C
B

SP REGISTRO
02013667937

VIGÊNCIA
04/04/2022

PP (EXPIRAÇÃO)
19/06/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CURITIBA, PR 04/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANA
DENATRAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85 - fone (043)3565-1252.

CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná

CNPJ. 76.920.818/0001-94

Paraná, 11 de Setembro de 2023

Folha nº 97

Ass. Rubem

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2023
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELO EXMO. SR. JOSÉ LÁZARO FERRAZ, M.D.
PREFEITO MUNICIPAL. (ART.71, IV DA LEI 14.133/21)

REF. PROCESSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 74/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

- 1) Considerando a necessidade da Municipalidade, embasado nas disposições da Lei 14.133/21; fundamentado ainda nas justificativas apresentadas pelo Agente de Contratação, Procuradoria do Município e Controladoria Interna, dando conta da possibilidade da contratação.
- 2) Considerando manifestação constante dos autos, indicando que o escolhido foi o fornecedor abaixo:
2a) CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME, que indicou o valor total de R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte três centavos) para fornecimento dos serviços pretendidos;
- 3) Considerando que a Lei de Licitações permite a dispensa licitatória nesse caso, **HEI POR BEM ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, autorizando a contratação direta do fornecedor, antes nominado, a saber:

2a) CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME, tudo conforme documentado nos autos;

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se. São José da Boa Vista PR. 11 de setembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO-AUTOS 74/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

O Município de São José da Boa Vista PR; para fins do disposto na Lei de Licitações, torna público que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Lázaro Ferraz, proferiu decisão no processo em destaque supra, Adjudicando e Homologando o objeto da Dispensa de Licitação nº. 34/2023, para a Contratação junto a CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME, que indicou o valor total de R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte três centavos), tudo conforme documentado nos autos.

SJBV, data 11 de setembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 4 de Setembro de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:6F554BE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO-AUTOS 74/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

O Município de São José da Boa Vista PR; para fins do disposto na Lei de Licitações, torna público que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Lázaro Ferraz, proferiu decisão no processo em destaque supra, Adjudicando e Homologando o objeto da Dispensa de Licitação nº. 34/2023, para a Contratação junto a CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME, que indicou o valor total de R\$ 31,23 (três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte três centavos), tudo conforme documentado nos autos. SJBV, data 11 de setembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:5DCBEB0A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 60/2023 - Processo administrativo nº 74/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.

Contratada: CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME.

Valor Total: R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)

Período de vigência: 11/09/2023 à 11/09/2024.

Fundamento legal: art.75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

São José da Boa Vista PR, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:BBD64AE9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 232/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente; Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 74/2023 – Dispensa nº 34/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR como gestora e fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 74/2023 a servidora Municipal, senhora Flaviana da Silva Alves, Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 2º - À Gestora e Fiscal do contrato, ora nomeada, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:813AED8E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura

CNPJ 76.920.818/0001-94

CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO Nº 60/2023

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR E
CENTRAL COMUNICAÇÃO E
ENTRETENIMENTO LTDA ME,
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº
28.246.413/0001-70.**

A Prefeitura do Município de São José da Boa Vista/PR, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85 – Centro, na cidade de São José da Boa Vista/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920.818/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor José Lázaro Ferraz, portador da Cédula de Identidade RG nº. 798.464-2 e do Cartão CPF/MF nº. 359.476.759-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.246.413/0001-70, com sede na Rua Alberto Foloni, nº. 1688, Ahú, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-000, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 74/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto municipal nº 460/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 34/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2.1. Objeto da contratação :

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário máximo	Valor Total máximo

01	01	Serv.	Serviço técnico especializado em assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo. Inclui-se nos serviços contratados todos os necessários para efetivação de transferências de recursos para área de cultura decorrentes da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo.	R\$ 3.781,23	R\$ 3.781,23
Total					R\$ 3.781,23

R\$ R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um Reais e vinte e três centavos)

1.1.3. O regime de execução é o menor preço global

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

RISCOS	ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE		
	CONTRATANTE	CONTRATADO	COMPARTILHADOS
Falha na entrega dos projetos		X	
Inadequação das ideias propostas		X	
Falha na obtenção de briefings			X
Problemas na comunicação entre as partes			X
Desconformidade dos documentos ou prestação de contas		X	
Alterações na direção do projeto devido a fatores externos			X
Conflito de interesses entre o contratante e o contratado			X

Falta de alinhamento em termos de referência			X
Mudança regulatória ou legislativa que afetem o projeto		X	
Extinção do programa da LPG com conseqüente ausência de repasse financeiro		X	
Inadequação da equipe do contratado		X	

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação será de no máximo **R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um Reais e vinte e três centavos)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor da contratação será de 5% sobre o que for efetivamente recebido pelo Município em decorrência da Lei Paulo Gustavo em consequência da atuação na CONTRATADA.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O pagamento será devido após efetivo ingresso dos recursos da Lei Paulo Gustavo no Município, e observado o cronograma físico financeiro abaixo:

1ª parcela – após o prestar informações explicando o escopo de toda lei referente as etapas para recebimento da verba, bem como as possibilidades de destinação da verba dentro dos art. 6º e 8º da referida lei. Criação e envio da documentação necessária para realizar as oitivas da população, conforme exigido em lei, envio da documentação necessária para realizar a adequação orçamentária no LOA do Município, auxílio na inserção do plano de ação na plataforma do Transferegov.	2ª parcela – após entrega da prestação de contas.	3ª parcela – após a inserção na plataforma toda a operacionalização finalizada.
30%	30%	40%

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/RPA relativo à etapa do serviço.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/RPA quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/RPA será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura/RPA apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura ou RPA deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado.

7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.12. Garantir o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.15. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade.

8.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.17. ATENTAR-SE AOS PRAZOS PROCESSUAIS, CUMPRINDO OS ATOS E APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SEU OFÍCIO DENTRO DOS PRAZOS, A FIM DE EVITAR PREJUÍZO À PARTE CONTRATANTE.

8.18. REALIZAR DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

a) prestar assessoria, elaborar *brainstormings*, obter *briefings*, quando do atendimento da Lei Paulo Gustavo cujo foco desta referida parceria é a elaboração de projetos, planos de ação, termos de referência, justificativas, lançamentos, prestação de contas e/ou outros documentos e/ou préstimos no que se refere a executabilidade da referida Lei.

b) Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;

- c) Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;
- d) Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;
- e) Assessoria e implementação das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, em todas as etapas do processo;
- f) Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;
- g) Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados, podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online) conforme for definido pela Contratante.

9. CLÁUSULA NONA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII E ART. 96 E SEGS.)

9.1 Não haverá exigência de garantia Contratual da Execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(ART. 92, XIV)

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei);

10.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta da união, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos ii a vii acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da lei);

10.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da lei)

10.2.4. MULTA:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 0,5 % a 10% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 0,5% a 0,8% do valor do contrato.

10.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 0,8% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(Quinze) dias;

10.2.4.7. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.8. O atraso superior a 15(quinze) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da lei nº 14.133/2021).

10.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (ceis) e no cadastro nacional de empresas punidas (cnepe), instituídos no âmbito do poder executivo federal (art. 161 da lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NILC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de São Jose da Boa Vista, nos códigos reduzidos abaixo discriminados:

Dotação: 219 – outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil brasileiro, Código de Ética Médica, e demais disposições aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº 14.133/21.

15.2. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.2.1. AS PARTES CONTRATANTE E CONTRADA DEVEM OBSERVAR A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS QUANDO A COLETA, USO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO PODENDO USÁ-LOS EM DESCONFORMIDADE COM O OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO E COM OS OBJETIVOS DA PROMOÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS NA ÁREA DA CULTURA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. É eleito o foro da comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da lei nº 14.133/21.

São Jose da Boa Vista/PR 11 de setembro de 2023.

**JOSE
LAZARO**

**FERRAZ:359
47675900**

Assinado de forma
digital por JOSE
LAZARO
FERRAZ:3594767590

Dados: 2023.09.11
10:21:26 -03'00'

Mun. São José da Boa Vista
CONTRATANTE

José Lázaro Ferraz – Prefeito Municipal

**DAVID JOSE CAMILO
DOS
SANTOS:31022020803**

Assinado de forma digital por
DAVID JOSE CAMILO DOS
SANTOS:31022020803

Dados: 2023.09.11 11:02:28
-03'00'

**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME
CONTRATADO**

Testemunhas:

1-



Documento assinado digitalmente
WILLYS MANOEL BARBOSA
Data: 11/09/2023 14:34:42 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RG:

2-



Documento assinado digitalmente
WAGNER RIBEIRO
Data: 11/09/2023 14:53:00 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RG:

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 60/2023 - Processo administrativo nº 74/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.

Contratada: CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME.

Valor Total: R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte três centavos)

Período de vigência: 11/09/2023 à 11/09/2024.

Fundamento legal: art.75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

São José da Boa Vista PR, 11 de setembro de 2023.
JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 4 de Setembro de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:6F554BE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO-AUTOS 74/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

O Município de São José da Boa Vista PR; para fins do disposto na Lei de Licitações, torna público que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Lázaro Ferraz, proferiu decisão no processo em destaque supra, Adjudicando e Homologando o objeto da Dispensa de Licitação nº. 34/2023, para a Contratação junto a CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME, que indicou o valor total de R\$

81,23 (três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte três centavos), tudo conforme documentado nos autos. SJBV, data 11 de setembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:5DCBEB0A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 60/2023 - Processo administrativo nº 74/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.

Contratada: CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME.

Valor Total: R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte três centavos)

Período de vigência: 11/09/2023 à 11/09/2024.

Fundamento legal: art.75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

São José da Boa Vista PR, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:BBD64AE9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 232/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente; Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 74/2023 – Dispensa nº 34/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR como gestora e fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 74/2023 a servidora Municipal, senhora Flaviana da Silva Alves, Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 2º - À Gestora e Fiscal do contrato, ora nomeada, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:813AED8E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



P.M. São José da Boa Vista - Pr.
Folha: 116
Ass. Recp: D

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA **ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA nº 232/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 74/2023 – Dispensa nº 34/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR como gestora e fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 74/2023 a servidora Municipal, senhora Flaviana da Silva Alves, Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 2º - À Gestora e Fiscal do contrato, ora nomeada, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.


JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 4 de Setembro de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Barbara Correa

Código Identificador:6F554BE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO-AUTOS 74/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

O Município de São José da Boa Vista PR; para fins do disposto na Lei de Licitações, torna público que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Lázaro Ferraz, proferiu decisão no processo em destaque supra, Adjudicando e Homologando o objeto da Dispensa de Licitação nº. 34/2023, para a Contratação junto a CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME, que indicou o valor total de R\$ 81,23 (três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte três centavos), tudo conforme documentado nos autos. SJBV, data 11 de setembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Willys Manoel Barbosa

Código Identificador:5DCBEB0A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 60/2023 - Processo administrativo nº 74/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo.

Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.

Contratada: CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME.

Valor Total: R\$ 3.781,23 (três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte três centavos)

Período de vigência: 11/09/2023 à 11/09/2024.

Fundamento legal: art.75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

São José da Boa Vista PR, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Willys Manoel Barbosa

Código Identificador:BBD64AE9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 232/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente; Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 74/2023 Dispensa nº 34/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar assessoria para implantação e acompanhamento de ações visando implementação da Lei Paulo Gustavo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como gestora e fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 74/2023 a servidora Municipal, senhora Flaviana da Silva Alves, Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 2º - À Gestora e Fiscal do contrato, ora nomeada, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V - Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X - Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito do Município

Publicado por:

Willys Manoel Barbosa

Código Identificador:813AED8E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO